



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LEI nº 003/2.001
De 14/02/2.001

"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ EMILIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

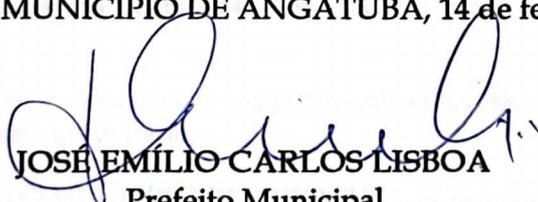
FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, inscritos como Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderão ser objeto de parcelamento, em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas.

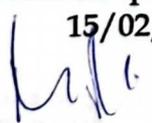
Artigo 2º) Em havendo interesse do contribuinte, os parcelamentos existentes poderão ser objeto de novo pedido, de acordo com o disposto no artigo 1º desta lei.

Artigo 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a contida no artigo 2º da Lei Municipal nº 003/00, de 13.01.2000.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 14 de fevereiro de 2.001


JOSE EMILIO CARLOS LISBOA
Prefeito Municipal

Afixada no quadro da Prefeitura aos
15/02/2.001


MARIA REGINA PEREIRA
Secretária